



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI N°1176/2005

**“INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL,
VOLTADO AOS PROFESSORES
DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Programa Municipal de Saúde Vocal, visando à prevenção de disfonias em professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º, ofertará assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde, com a realização de consultas, seminários, encontros, cursos teóricos e práticos anuais, orientando e disciplinando os professores sobre impostação vocal.

Parágrafo Único – O programa terá caráter fundamentalmente preventivo, porém assegurarão ao professor com disfonia acesso gratuito a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 3º - O programa será desenvolvido no início do ano letivo e abrangerá todos os professores que estiverem em sala de aula, tanto na zona urbana como na zona rural.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, formular as diretrizes para a execução do Programa de Saúde Vocal, devendo a respectiva coordenação ficar a cargo do fonoaudiólogo.

Art. 5º - Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessários à implantação do programa criado por esta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, mediante Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara dos Vereadores, com a devida aprovação.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de maio de 2005.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Derio Torres de Almeida